deve ler-se:

«Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular incidente especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;
b) Entrevista de avaliação de competências exigíveis ao exercício da função.

Poderão ainda ser utilizados métodos de selecção complementares.»

6 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Nuno Roque*.

302785245

FREGUESIA DE RIBAFRIA

Edital n.º 39/2010

Projecto de regulamento e tabela geral de taxas

Nota justificativa

Considerando o exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a necessidade de proceder à criação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em conformidade com o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, foi elaborado o projecto de Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Ribafria.

Após aprovação em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Ribafria, de 3 de Dezembro de 2009, de acordo com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas foi aprovado por unanimidade pelo órgão deliberativo na sessão ordinária do dia 29 de Dezembro, nos termos do disposto da alínea *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º da referida lei e posteriormente submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, sendo para o efeito publicado na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e na sede da Junta de Freguesia de Ribafria.

Ribafria, 29 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Junta, *Manuel Benjamim Jesus Caseiro.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 2/07 de 15 de Janeiro, e aplicado ainda o disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é aprovado o Regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças em vigor na freguesia de Cadafais.

1 — O disposto no presente Regulamento estabelece, nos termos da lei as taxas, tarifas e licenças, fixando os respectivos quantitativos a aplicar nesta freguesia, para cumprimento das atribuições que dizem respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das suas populações.

2 — As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

3 — O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

4 — O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

5 — Nos processos administrativos de interesse particular e naqueles em que haja intervenção de peritos, e ainda nos de julgamento de contra-ordenações, haverá lugar ao pagamento de custas judiciais, as quais reverterão integralmente para os destinatários legais, salvo no que respeita à compensação de despesas efectuadas com peritos estranhos à Junta de Freguesia de Ribafria, e outras despesas com consignação própria ou para outras entidades.

Artigo 2.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Junta de Freguesia de Cadafais.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Freguesia de Ribafria, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Actualização de valores

1 — Os orçamentos anuais das autarquias locais podem actualizar o valor das taxas estabelecidas nos regulamentos de criação respectivos, de acordo com a taxa de inflação.

2 — A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior efectua-se mediante alteração ao regulamento de criação respectivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 4.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e licenças será efectuada com base nos indicadores da tabela tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.

2 — Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, neste deverá ser anotado, pelo funcionário liquidador, o número, importância e data do documento de cobrança, salvo se for junto ao processo um exemplar do mesmo documento.

3 — De todas as taxas cobradas pela Freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento.

Artigo 5.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços:

a) O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;
b) As Autarquias Locais;
c) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
d) As associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins.
e) As associações e comissões de moradores, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins.

2 — As isenções a que se refere o número anterior não dispensam as respectivas entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando devidas.

3 — As isenções referidas no n.º 1 serão concedidas por deliberação da Junta de Freguesia, mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 6.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua actividade, designadamente:

a) Serviços administrativos: Emissão de atestados. Declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
b) Pela concessão de Licenças e registo de canídeos e gatídeos;
c) Cemitérios;

Artigo 7.º

Serviços administrativos

1 — As taxas de atestados, declarações e o envio de faxes constam no anexo I, e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + CT$$

Em que:

Tme: Tempo médio de execução;
Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
CT: custo total necessário para prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.) Sendo 0,50 € o custo total para atestados e 0,65€ para o envio de faxes.

3 — Sendo a taxa a aplicar:

a) 0,20 horas × *vh* + *CT* para os atestados e declarações em papel timbrado da Junta;
b) 0,10 horas × *vh* para os atestados e declarações em impresso próprio;
c) 0,20 horas × *vh* + *CT* para o envio de faxes (primeira folha);
d) ½ × *CT* para o envio de faxes (folhas seguintes).

4 — As taxas de fotocópias e impressões constam do anexo I e têm por base as taxas praticadas no posto dos Correios de Alenquer.
5 — As taxas de certidões de fotocópias constam do anexo I e têm por base 25 % do valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
6 — A partir da 6.ª página a taxa a aplicar tem por base 20 % do valor do número anterior.
7 — As taxas referidas neste artigo, sofrerão um agravamento de 100 % caso o requerente, não se encontre recenseado na freguesia de Ribafria.

Artigo 8.º

Licenciamento e registo de canídeos

1 — O Licenciamento de canídeos está sujeito a Imposto de Selo, cujo valor é de 20 % do valor da taxa.

Observações: As isenções relativas ao licenciamento dos canídeos são as previstas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril que revoga a portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro e o previsto nos números 5, 6 e 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 317/85, de 02 de Agosto.

Artigo 9.º

Normas de registo e licenciamento

1 — Os donos ou detentores dos caninos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia de Ribafria.
2 — O registo é obrigatório para todos os cães com quatro ou mais meses de idade mediante apresentação do boletim sanitário, devidamente preenchido por médico veterinário. O número do registo é permanente.
3 — A mera detenção, posse e circulação de caninos com quatro ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais que tem de ser solicitada na Junta de Freguesia de Ribafria.
4 — Os donos ou detentores de caninos que atingem os quatro meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo ou licenciamento.
5 — A morte, a cedência ou desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono detentor ou seu representante à Junta de Freguesia, que procederá ao cancelamento do registo.
6 — Não ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário.
7 — A transferência do registo de propriedade dos caninos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário.
8 — A renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação de cães fora do prazo fixado implica um agravamento da respectiva taxa com a sobrecarga de 30 %.
9 — Os Cães de Caça, e considerados Perigosos e Potencialmente Perigosos requerem a seguinte documentação para obtenção da licença de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Novembro:

a) O detentor do canídeo tem de ser maior de idade, a junta deve requerer os documentos que já se exigem pelo artigo 4.º n.º 3 da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril de que se destaca o boletim sanitário e as obrigações respeitantes a vacinação e eventualmente demais documentos;
b) O dono do cão terá de subscrever um termo de responsabilidade, segundo o modelo anexo ao diploma, declarando fundamentalmente três coisas: alojamento do animal, medidas de segurança implementadas e historial de agressividade do animal;
c) Registo Criminal do detentor do animal, em que este não esteja condenado por crime contra a vida ou integridade física de pessoas, a título de dolo.
d) Tem de ser exibido documento que prove a existência de seguro de responsabilidade civil do cão que se pretende licenciar.
e) Colocação de uma cápsula electrónica no pescoço, o que é realizado pelo médio veterinário que preenche simultaneamente uma ficha de registo onde coloca uma etiqueta com o número de identificação do animal, cuja cópia é enviada para um "Base de Dados Nacional".

10 — A colocação das cápsulas electrónicas é obrigatória a partir de 1 de Julho de 2008 para os restantes canídeos (Cães de Guarda e Cães de Companhia).
11 — Nos canídeos, e havendo a necessidade de utilizar a taxa de referência, optámos por seguir o que ocorre em diversas juntas, de diferentes partidos, de dar ponderação normal ao registo das classes sem perigo, taxa máxima (triplo) aos potencialmente perigosos e aos perigosos. (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).
12 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Pelo registo: 25 % da taxa de referência legal (taxa *N* de profilaxia médica);
b) Licenças classe A (companhia): 60 % da taxa de referência legal (taxa *N* de profilaxia médica);
c) Licenças classe B (fins económicos): 66 % da taxa de referência legal (taxa *N* de profilaxia médica);
d) Licenças classe E (caça): Valor da taxa de referência legal;
e) Licenças classe G (cães potencialmente perigosos): Valor da taxa de referência legal acrescida de 1/2;
f) Licenças classe H (cães perigosos): Valor da taxa de referência legal acrescida de 1/2;
g) Licenças para gatídeos: Valor da taxa de referência legal acrescida de 1/4;

13 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
14 — O valor da taxa *N* de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por despacho Conjunto.

Artigo 10.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela inumação, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = tme \times vh + CT$$

Em que:

Tme: tempo médio de execução;
Vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;
CT: custo total para prestação do serviço (inclui material exigido pela higiene e segurança no trabalho) é calculado pela seguinte fórmula:

$$20\,\% \,(tme \times vh)$$

ou seja *CT* = 10,21 €.

2 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É a de 6h × *vh* + 10,21 €, para Inumações em covais e Jazigos.

3 — As taxas pagas pela exumação, têm como base 50 % da fórmula da taxa paga pela inumação.

4 — As taxas pagas pela concessão de ossários e gavetões, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

Em que:

a: área do terreno (m^2);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado com cemitério nos seguintes moldes:

i = 3, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0 % a 30 %;
i = 4, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31 % a 60 %;
i = 5, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61 % a 90 %.

CT = custo total necessário para a prestação do serviço. Sendo 5,00 € o custo total.

d = critério de desincentivo à compra de terrenos:

d = 150 €, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0 % a 20 %;
d = 250 €, se a ocupação estiver contida no intervalo de 21 % a 50 %;
d = 450 €, se a ocupação estiver contida no intervalo de 51 % a 80 %.

Sendo as respectivas áreas:

a) Ossários/perpétuo — 0,4 m^2;
b) Gavetões/perpétuo — 1,8m^2

5 — As taxas pagas pela concessão têm por base 150 % do valor da concessão de um jazigo.

6 — As taxas pagas pela concessão do terreno (sepultura perpétua/jazigo), têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTS/TCTJ = a \times i \times ct + d$$

Em que,

a: área do terreno (m^2);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado com cemitério nos seguintes moldes:

i = 3, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0 % a 30 %;
i = 4, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31 % a 60 %;
i = 5, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61 % a 90 %.

CT = custo total necessário para a prestação do serviço. Sendo 5,00 € o custo total.

d = critério de desincentivo à compra de terrenos:

d = 450 €, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0 % a 40 %;
d = 900 €, se a ocupação estiver contida no intervalo de 41 % a 80 %.

Sendo as respectivas áreas:

a) Sepulturas/perpétua — 2 m^2;
b) Jazigos — 2,30 m por 2,20 m.

5 — As taxas pagas pela Trasladação, constam do anexo III e têm como base de cálculo 50 % do valor da taxa de inumação.

6 — As taxas pagas pelos averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário, por cada um constam no anexo III e têm por base de cálculo:

a) A taxa dos serviços administrativos, para classes de sucessíveis. Sendo o pedido de 2.ª via 40 % da respectiva taxa.

7 — As taxas pagas pelos serviços de colocação de pedra em campas da Junta e ainda outros serviços, constam no anexo III e têm por base de cálculo:

a) 10 % da taxa de inumação em covais, para colocação de pedra em campas da Junta;
b) 30 % da taxa de inumação para outros serviços ou actos não previstos na tabela;
c) 10 % da taxa para o pagamento fora de prazo.

Artigo 11.º

Cedência de instalações

1 — As taxas de cedência de instalações constam do anexo III e têm como base 25 % da taxa de inumação.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 12.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 15.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A lei Geral tributária;

d) A lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Tabela de taxas

ANEXO I

Serviços Administrativos

	Valor (em euros)
Atestados e declarações em papel timbrado da Junta	1,50
Atestados, certidões e declarações em impresso próprio	0,50
Envio de faxes (primeira folha)	1,65
Envio de faxes (folhas seguintes) (cada)	0,30
Fotocópias A4 — Frente (cada)	0,15
Fotocópias A4 — Frente e verso (cada)	0,20
Fotocópias A3 — Frente (cada)	0,20
Fotocópias A3 — Frente e verso (cada)	0,25
Impressões a preto (cada)	0,25
Impressões a cores (cada)	0,40
Certificação de fotocópias — até 5 páginas, inclusive	5,00€
Certificação de fotocópias — por cada página a mais	1,00€

ANEXO II

Canídeos e gatídeos

Registo (canídeo e gatídeo)	1,10
Classe A (companhia)	2,60
Classe B (fins económicos)	2,90
Classe E (caça)	4,40
Classe G (cães potencialmente perigosos)	6,65
Classe H (cães perigosos)	6,65
Gatídeos	5,50

ANEXO III

Cemitérios

Inumações — por cada:	
Em covais (temporários ou perpétuos)	60,00
Em jazigos particulares	60,00
Exumação:	
Exumação — por cada ossada incluindo limpeza e trasladação	30,00
Concessão de ossários:	
Com carácter de perpetuidade	250,00
Concessão de gavetões:	
Com carácter de perpetuidade	1 500,00
Concessão de terrenos:	
Para sepulturas perpétuas	500,00
Para jazigos	1 000,00
Trasladação:	
Para outro cemitério ou internas (por cada)	30,00
Alvarás — Averbamentos:	
Classes de sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil	18,00
Classes fora da linha de sucessão	25,00
2.ª via	7,20
Cedência das instalações:	
Ocupação da Casa S. Jerónimo (por velório)	15,00
Colocação de pedra em campas da Junta	6,00
Outros serviços ou actos não previstos na tabela (cada)	18,00
O pagamento fora do prazo destes actos é punido com coima	6,00

Fundamentação económica e financeira do valor das taxas e outras receitas da Junta de Freguesia de Ribafria

	Fórmulas	
Serviços Administrativos		
Atestados e declarações em papel timbrado da Junta	$TSA = tme \times vh + CT$	$0{,}20 \times 5{,}03 + CT$
Atestados, certidões e declarações em impresso próprio	$TSA = tme \times vh$	$0{,}10 \times 5{,}03$
Envio de faxes (primeira folha)	$TSA = tme \times vh + CT$	$0{,}20 \times 5{,}03 + CT$
Envio de faxes (folhas seguintes) (cada)	$1/2 \times CT$	$1/2 \times CT$
Fotocópias A4 — Frente (cada)	Taxa praticada pelos CTT Alenquer	
Fotocópias A4 — Frente e verso (cada)	Taxa praticada pelos CTT Alenquer	
Fotocópias A3 — Frente (cada)	Taxa praticada pelos CTT Alenquer	
Fotocópias A3 — Frente e verso (cada)	Taxa praticada pelos CTT Alenquer	
Impressões a preto (cada)	Taxa praticada pelos CTT Alenquer	
Impressões a cores (cada)	Taxa praticada pelos CTT Alenquer	
Certificação de fotocópias — até 5 páginas, inclusive	As taxas da certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base 25 % do valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.	
Certificação de fotocópias — por cada página a mais	A taxa aplicada é de 20 % da taxa da alínea anterior.	
Canídeos e gatídeos		
Registo (canídeo e gatídeo)	25 % × taxa *N* de profilaxia médica	25 % × 4,4
Classe A (companhia)	60 % × taxa *N* de profilaxia médica	60 % × 4,4
Classe B (fins económicos)	66 % × taxa *N* de profilaxia médica	66 % × 4,4
Classe E (caça)	Valor da taxa *N* de profilaxia médica	4,40 €
Classe G (cães potencialmente perigosos)	Valor da taxa *N* de profilaxia médica acrescida de 1/2.	4,4 + (1/2 × 4,4)
Classe H (cães perigosos)	Valor da taxa *N* de profilaxia médica acrescida de 1/2.	4,4 + (1/2 × 4,4)

	Fórmulas	
Gatídeos	Valor da taxa *N* de profilaxia médica acrescida de 1/4.	4,4 + (1/4 × 4,4)
Cemitérios		
Inumações — por cada		
Em covais (temporários ou perpétuos)	$TC = tme \times vh + CT$ – CT = 20 % × ($tme \times vh$)	$TC = 6 \times 8{,}51 + 10{,}21$
Em jazigos particulares	$TC = tme \times vh + CT$ — CT = 20 % × ($tme \times vh$)	$TC = 6 \times 8{,}51 + 10{,}21$
Exumação		
Exumação — por cada ossada incluindo limpeza e transladação	50 % do valor da taxa de inumação	
Concessão de ossários		
Com carácter de perpetuidade	$TCTC = a \times i \times CT + d$ – CT = 50 % do CT da TC	$TCTC = 0{,}4\ m^2 \times 3 \times 5{,}00 + 250$
Concessão de gavetões		
Com carácter de perpetuidade	150 % do valor da taxa do jazigo	
Concessão de terrenos		
Para sepulturas perpétuas (por cada)	$TCTS = a \times i \times CT + d$	$TCTS = 2\ m^2 \times 4 \times 5{,}00 + 450$
Para jazigos	$TCTJ = a \times i \times CT + d$	$TCTJ = 5{,}06\ m^2 \times 4 \times 5{,}00 + 900$
Trasladação		
Para outro cemitério ou internas (por cada)	50 % do valor da taxa de inumação	
Alvarás — Averbamentos		
Classes de sucessíveis, nos termos das alineas *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil	$TSA = tme \times vh + CT$	3,5 × 5,03 + 0,5
Classes fora da linha de sucessão	$TSA = tme \times vh + CT + d$	5 × 5,03 + 0,5
2.ª via	40 % da taxa de averbamento — classes sucessíveis.	
Colocação de pedra em campas da Junta	10 % da taxa da inumação em covais	
Outros serviços ou actos não previstos na tabela (cada)	30 % da taxa da inumação em covais	
O pagamento fora do prazo destes actos é punido com coima	10 % da taxa da inumação em covais	
Cedência das Instalações		
Ocupação da Casa São Jerónimo (por velório)	25 % do valor da taxa de inumação	

202790307

FREGUESIA DE SÃO MARCOS

Aviso (extracto) n.º 1281/2010

Luís Filipe Martins Santiago, Presidente da Assembleia de Freguesia de São Marcos, Concelho de Sintra, torna público que, em reunião ordinária de 10 de Dezembro de 2009 e nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia de Freguesia deliberou submeter o Projecto de Alteração do Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de São Marcos a apreciação pública para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* estando o mesmo disponível em www.jf-smarcos.pt, na sede da Junta de Freguesia, sita na Avenida do Brasil, 27-A, São Marcos, Agualva-Cacém, e na Delegação do Casal do Cotão da Junta de Freguesia, sita na Avenida Cidade de Lisboa, 67-A Casal do Cotão, Agualva-Cacém.

Agualva-Cacém, 12 de Janeiro de 2010. — *Luís Filipe Martins Santiago,* (Presidente da Assembleia de Freguesia de São Marcos).

302783617

Aviso (extracto) n.º 1282/2010

Luís Filipe Martins Santiago, presidente da Assembleia de Freguesia de São Marcos, concelho de Sintra, torna público que, em reunião ordinária de 10 de Dezembro de 2009 e nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia de Freguesia deliberou submeter o projecto de alteração do Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo da Freguesia de São Marcos a apreciação pública para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* estando o mesmo disponível em www.jf-smarcos.pt, na sede da Junta de Freguesia, sita na Avenida do Brasil, 27-A, São Marcos, Agualva-Cacém, e na Delegação do Casal do Cotão da Junta de Freguesia, sita na Avenida da Cidade de Lisboa, 67-A,Casal do Cotão, Agualva-Cacém.

12 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Assembleia de Freguesia de São Marcos, *Luís Filipe Martins Santiago.*

302783552

FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO DA PEDREIRA

Aviso n.º 1283/2010

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de São Sebastião da Pedreira, no dia 30 de Dezembro de 2009, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o seguinte posto de trabalho existente e não ocupado no mapa de pessoal:

Um Técnico Superior 2.ª classe para o exercício de funções de psicologia clínica.